



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 91 / 10

Repúdio com atitude de desobediência à justiça, por parte do Secretário de Saúde do Município, senhor Roque Haroldo Bonfin, o que colocou munícipe em risco de morte e acarretou multa diária aos cofres públicos.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o plenário, PROPOMOS a Vossa Excelência a inserção em ata dos trabalhos da presente sessão ordinária de MOÇÃO DE REPÚDIO pela atitude prejudicial aos cofres públicos em não respeitar decisão judicial que determinou fornecimento de aparelho e medicamentos a munícipe.

Lamentável constatarmos o descaso com a população e o absurdo em colocar pacientes portadores de enfermidades graves em risco de morte ao negar e desrespeitar prazo para fornecer aparelho e medicamentos indispensáveis para a sobrevivência do mesmo.

Não bastasse tal atitude também trouxe prejuízo aos cofres público do executivo ao ter que pagar multa arbitrada em mil reais por dia enquanto persistir a desobediência ao poder Judiciário.

Pelos motivos elencados peço a votação favorável desta moção de repúdio (documento comprobatório da ação em anexo).

Assim, requeremos que seja cientificado o Secretário de Saúde do Município, senhor Roque Haroldo Bonfin, para que tome ciência da posição deste Vereador.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 6 de maio de 2010.

ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ACOMPANHE: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BIRIGUI DESOBEDECE A JUSTIÇA E MUNICÍPIO É MULTADO EM MIL REAIS POR DIA.

05/05/2010 19:26:37 Fórum de Birigüi - Processo nº: 077.01.2010.003942-7 parte(s) do processo local físico andamentos Processo CÍVEL Comarca/Fórum Fórum de Birigüi Processo Nº 077.01.2010.003942-7 Cartório/Vara 1ª. Vara Cível Competência Cível Nº de Ordem/Controle 749/2010 Grupo Cível Ação Mandado de Segurança Tipo de Distribuição Livre Distribuído em 19/03/2010 às 16h 10m 17s Moeda Real Valor da Causa 1.000,00 Qtde. Autor(s) 1 Qtde. Réu(s) 1 PARTE(S) DO PROCESSO Requerente IVANDIR DE MORAES Advogado: 266515/SP KAREN URSULA AMARAL Requerido SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI Advogado: 139570/SP ALESSANDRO FRANZOI

30/04/2010 Despacho Proferido Encaminhem-se ao M.P., cópia das peças a folhas 02/33, 35 e verso, 37/39, 58, 59, 60 e verso, 62/64, 66, 68 e verso, 69/70, para requisição de I.P. visando apuração de eventual crime de desobediência. Arbitro a pena de multa, por dia de atraso no cumprimento da liminar, a contar da intimação deste despacho, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intime-se a autoridade impetrada. Expeça-se mandado. Manifeste-se o M.P. sobre as informações.

18/03/2010 Despacho Proferido Vistos. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por IVANDIR DE MORAES contra SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI. O autor alega que sofre doença grave e necessita de aparelho auxiliar de respiração e medicamento. A liminar comporta deferimento. Com efeito, os documentos médicos juntados demonstram que o impetrante está com problema de saúde, grave. Consta que é portador de esclerose lateral amiotrófica, doença degenerativa. A receita médica aponta necessidade do aparelho Bipap para respiração e sobrevida, bem como o medicamento solicitado.. Há indícios de que é pessoa hipossuficiente. Desta forma, considerando o direito fundamental à vida e o dever do ente público de prestar atendimento integral ao cidadão, defiro a liminar, tal como pleiteada. Notifique-se para cumprimento da liminar e informações no prazo legal (dez dias – Art.7º,I, da Lei 12.016/09). Cientifique-se a Procuradoria do Município, enviando-lhe cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09). Após, ao Ministério Público e tornem conclusos para sentença. Int.